



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000091/2021

| |
|---|
| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS |
| Em: 26/05/2021 |
|  |
| Juraci Scheffer |
| PRESIDENTE |

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 nos locais que prestam serviços ao público para a obtenção de serviços, no Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para se ter acesso a qualquer local que preste serviço ao público, como também para a obtenção de serviços, no Município de Juiz de Fora, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2., nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privado ou público no Município de Juiz de Fora, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro de seu recinto;

II - obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a sua concessão.

III - cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira de vacinação ou comprovante de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Art. 3º A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação estabelecida no art. 1º, obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde e será exigida das pessoas das faixas etárias cuja vacinação contra a Covid-19 já tenha sido completada.

Art. 4º A apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2021.



João Wagner de Siqueira Antonio
Vereador João Wagner - PSC



Assinado via intranet